



RESOLUÇÃO 03/2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para Seleção Pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI de Unaí-MG.

O Conselho Municipal do Idoso-CMI de Unaí-MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e Lei Municipal nº 1.516, DE 24 de junho de 1994, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento do Idoso de Unaí-MG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741, art. 7º, que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e Cria o Conselho Nacional do Idoso, compete aos Conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, que regulamenta a liberação dos recursos financeiros do Município de Unaí às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.213/2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, e prevê que os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas de parcerias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/2026 de 21 de maio de 2026, que aprovou o Plano de Aplicação de distribuição dos Recursos do FMI para o ano 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.146, de 2 de abril de 2018, que cria o fundo do idoso, em seu art. 6º, estabelece que a gestão administrativa do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC, ouvido previamente o Conselho Municipal do Idoso, no caso de tomada de decisões a definir quais programas e /ou projetos a serão beneficiados com recurso do FMI;

CONSIDERANDO que cabe ao CMI, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com Fundo Municipal do Idoso.



CMI
CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO
UNAÍ-MG

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
CNPJ: 18.125161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e
Cidadania de Unaí-MG – SEMDESC



CONSIDERANDO que a seleção dos projetos a serem contemplados deve ser a mais criteriosa e transparente possível;

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento público para Seleção Pública para projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal do Idoso de Unaí- 2026, que estejam em consonância com as políticas públicas dos Idosos.

Artigo 2º- As regras, regulação e especificações do presente edital seguem anexas a esta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí/MG, 21 de maio de 2026

Sânia Pereira Santana

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Unaí/MG



EDITAL Nº. 01/2026 FMI-UNAÍ-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO-FMI DE UNAÍ- MG – 2026

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - O presente Edital de Chamamento Público do **Conselho Municipal do Idoso** tem por finalidade a seleção de propostas financiadas com recursos do **Fundo Municipal do Idoso - FMI**, por intermédio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania**, por meio da formalização de **Termo de Fomento** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único – Os projetos deverão ter duração máxima de 12 meses.

Artigo 2º - As propostas submetidas à presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

Eixo 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 12 (doze) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, que visem o protagonismo ou promovam o envelhecimento ativo, acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa.

Eixo 2: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

Eixo 3: Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa e que fomentem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

Eixo 4: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Eixo 5: Apoio à manutenção e qualificação do atendimento prestado às pessoas idosas acolhidas em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), mediante custeio de despesas operacionais essenciais ao funcionamento do serviço socioassistencial, incluindo recursos humanos diretamente vinculados à execução das atividades, aquisição de materiais de consumo, alimentação adequada, itens de higiene pessoal e limpeza, bem como pagamento de serviços



CMI
CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO
UNAÍ-MG

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
CNPJ: 18.125161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e
Cidadania de Unaí-MG – SEMDESC



essenciais, desde que estritamente previstos e detalhados no plano de trabalho aprovado, com vistas à melhoria contínua da qualidade do cuidado prestado.

Parágrafo Único – As propostas apresentadas deverão contemplar medidas de acessibilidade destinadas às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e àquelas com mobilidade reduzida, conforme a natureza do objeto da parceria.

Artigo 3º – Poderão participar desta Seleção exclusivamente Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente inscritas e com registro ativo e vigente no Conselho Municipal do Idoso de Unaí-MG, desde que possuam em seu objeto social atuação expressa e comprovada na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, obrigatoriamente voltado à pessoa idosa, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Sociedades cooperativas, desde que comprovadamente desenvolvam atividades direcionadas à pessoa idosa, especialmente: as integradas por pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda para idosos; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores que atuem com a população idosa; ou as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social direcionados a esse público;

c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, com atuação comprovada junto à pessoa idosa, vedada a participação daquelas voltadas exclusivamente a fins religiosos.

§ 1º – A comprovação da atuação junto à pessoa idosa deverá ser feita por meio de estatuto social, relatórios de atividades, portfólio de projetos ou outros documentos idôneos.

§ 2º – O registro no Conselho Municipal do Idoso (CMI) deverá ser comprovado por meio de certidão ou documento equivalente.

Parágrafo único – Não será permitida a atuação em rede.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 4º - O período de inscrição e apresentação dos projetos será de 29 de maio de 2026 a 29 de junho de 2026, exclusivamente através da Plataforma Eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>, Portal “PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link <http://sistemacygnus.com.br/unai/>.



Artigo 5º - Para participar da presente Seleção, a OSC deverá efetuar seu cadastro preliminar na Plataforma Eletrônica disponível no portal “PARCERIAS” no sítio oficial da Prefeitura de Unaí <http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/> ou no link <http://sistemacygnus.com.br/unaí/> com a apresentação dos documentos a seguir, que comprovem o preenchimento dos requisitos legais de habilitação e a não incidência nos impedimentos para celebração da parceria:

1. Plano de trabalho a ser preenchido na Plataforma (“Termo de Fomento”);
2. Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente: **a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **b)** a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **c)** a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; - As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências **(a)** e **(b)**;
3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
5. Cópia legível do CPF e RG do representante da OSC;
6. Comprovante de endereço residencial atualizado do dirigente da OSC;
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
9. Certidão negativa de débitos estaduais;
10. Certidão negativa de débitos tributários junto ao Município de Unaí;
11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
12. Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;
14. Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;
15. Declaração de que: **a)** não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; **b)** não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; **c)** não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; **d)** não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de



chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;

16. Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: **a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; **b)** julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; **c)** consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

17. Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;

18. Registro atualizado no Conselho Municipal do Idoso de Unaí-MG;

19. Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

20. Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

21. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como: **a)** atestados de experiência emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes; **b)** notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas; **c)** materiais impressos de divulgação dos eventos realizados; **d)** premiações recebidas;

22. Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (Item não obrigatório na fase de apresentação da proposta. Devendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);

23. Declaração de ciência e concordância (anexos do Edital).

Parágrafo Único – Em se tratando de obra, reforma, instalação e ampliação consultar informações complementares dos documentos obrigatórios relativos ao objeto da parceria. Acessar CHECKLIST do plano de trabalho no link: https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento_instrucao/4/arquivo/0.Proposta+-+Termo+de+Fomento+e+Colabora_o+-+Check+list+-+V.Nov.20.pdf

Artigo 6º - Estará impedida de celebrar parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas



CMI
CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO
UNAÍ-MG

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
CNPJ: 18.125161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e
Cidadania de Unaí-MG – SEMDESC



pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na legislação;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

Parágrafo Único – Não será celebrada parceria com OSCs inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas (art. 24 da Lei Municipal nº 3.083/2017).

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRITÉRIOS PARA REPASSE

Artigo 7º - Os créditos orçamentários necessários relativos ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02.07.02.08.241.2071.1462.

Artigo 8º – O valor total de recursos a serem disponibilizados pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI para o exercício de 2026 (fonte 759) será de R\$ 955.319,38 (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) e (fonte 662) R\$ 260.607,04 (duzentos e sessenta mil seiscentos e sete reais e quatro centavos), destinados a despesas de custeio, conforme natureza de despesa 3.3.50.39.

Artigo 9º– Não havendo celebração de parcerias em número suficiente para o repasse total alocado no presente edital, o saldo remanescente permanecerá no FMI.

Artigo 10 – As despesas e pagamentos em geral com recursos públicos deverão ser realizados dentro da vigência da parceria, com observância do Termo de Fomento e da legislação regente.



É recomendável a leitura integral das normativas, sendo vedado à OSC ou ao seu dirigente alegar que as desconhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

Artigo 11- Em caso de obras e instalações a liberação dos recursos financeiros será efetuada conforme cronograma de medição da obra atestado pelo setor de engenharia da prefeitura.

Artigo 12 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

§ 1º - É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto de que trata o Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou eventuais danos decorrentes de sua execução.

Artigo 13 - A homologação do resultado final não obriga a Administração Pública a celebrar a parceria e não concede à OSC o direito ao repasse financeiro. O Termo de Fomento será firmado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que comprovado o atendimento das exigências legais, presente o interesse público e caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

Artigo 14 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, deverá ser devolvido ao FMI eventual saldo financeiro remanescente dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Artigo 15 - A análise das propostas inscritas será feita pela Comissão de Seleção instituída pela Resolução nº 01/2026, de 12 de março de 2026, do CMI, a qual poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Artigo 16 – A análise pela Comissão de Seleção será realizada em três etapas:



I - **HABILITAÇÃO**: nesta etapa, serão averiguados o preenchimento pela OSC dos requisitos de habilitação e a não incidência dos impedimentos legais para celebração de parceria com a Administração Pública, bem como o cumprimento do presente Edital;

II - **AValiação**: nesta etapa, a Comissão de Seleção avaliará cada proposta apresentada, podendo notificar a OSC, dentro da própria Plataforma Eletrônica, acerca da necessidade de reformulações, adequações e/ou de outras informações/documentos necessários;

III – **CLASSIFICAÇÃO**: nesta etapa, as propostas serão classificadas conforme os critérios definidos neste Edital e respectivas pontuações.

§1º - A OSC poderá ser notificada, no máximo, três vezes para saneamento de pendências e/ou ajustes na documentação e/ou nas informações no Plano de Trabalho.

§2º - A OSC terá, no máximo, 48 horas para atendimento de cada notificação recebida, sob pena de desclassificação.

Artigo 17 - Para avaliação das propostas, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância com a legislação vigente e com a atividade ou serviço de atendimento à pessoa idosa proposto, especialmente o Estatuto do Idoso e a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;

c) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Artigo 18 - A avaliação será feita de acordo com a seguinte metodologia:

Critério	Descrição	Metodologia da pontuação	Pontuação máxima
(A) Coerência e consistência do projeto	Clareza na definição do problema, justificativa, objetivos, metas, indicadores e metodologia, com nexo lógico entre diagnóstico e ações propostas	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	0 a 3
B) Impacto social e	Potencial de impacto na	- Grau pleno de	0 a 3



alcance	promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo número de beneficiários diretos e indiretos, relevância social e contribuição para o território	adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
(C) Adequação ao eixo temático	Alinhamento da proposta ao eixo escolhido, conforme Art. 2º, com demonstração clara da contribuição para as diretrizes da política da pessoa idosa	- Grau pleno de descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (1,0 ponto) - Não atendimento ou insuficiente (0,0)	0 a 2
(D) Viabilidade técnica e operacional	Capacidade da OSC de executar o projeto, considerando equipe, estrutura, experiência prévia e coerência do plano de execução	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório (1,0 ponto) - Não atendimento ou insuficiência (0,0)	0 a 2
Pontuação Máxima			10
OBS: A atribuição de nota “Zero” em qualquer critério implica eliminação da proposta			

Artigo 19 – Serão eliminadas as propostas:

I - Cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete pontos);

II - Não atenderem a qualquer dos critérios previstos no Art. 18;

III - Apresentarem informações falsas ou inconsistentes;

IV - Não demonstrarem viabilidade mínima de execução;

V- Estiverem em desacordo com as exigências formais do edital ou

VI - Que pleitearem repasse de recursos em valor superior ao previsto no Artigo 8º deste Edital.

Parágrafo Único – A falsidade de informações, especialmente quanto à capacidade técnica e operacional, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar sanções administrativas e comunicação às autoridades competentes.



Artigo 20 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente segundo a pontuação total obtida.

§ 1º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (b), (c) e (d). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

Artigo 21 – A Comissão de Seleção submeterá o resultado da sua análise à Plenária do CMI e publicará o resultado preliminar na Plataforma Eletrônica e no quadro de avisos da SEMDESC.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Artigo 22 – As OSCs poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no primeiro dia útil após sua divulgação, contado da publicação na Plataforma Eletrônica. O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma eletrônica Sistema Cygnus.

§ 1º - Em sede de recurso, não serão aceitas complementações, informações e documentos que já não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º - Encerrada a fase recursal, o CMI providenciará a homologação do resultado definitivo, da qual não caberá novo recurso.

Artigo 23 – O CMI publicará o resultado definitivo na Plataforma Eletrônica e no quadro de avisos da SEMDESC.

Parágrafo Único – A homologação do resultado final não gera direito à celebração da parceria.

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Artigo 24 – A celebração da parceria dependerá ainda de:

- I - parecer favorável de órgão técnico da Administração Pública;
- II - parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Unaí;
- III – parecer favorável de outras áreas técnicas quando necessário;
- IV - aprovação do Plano de Trabalho pela Gestora da Parceria

Artigo 25 – O Termo de Fomento será celebrado na forma da minuta constante do Anexo I do presente Edital. Durante a execução da parceria, a OSC deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Fomento e nas normativas vigentes.

§ 1º - Ao celebrar a parceria, a OSC está obrigada a prestar atendimento direto ao público alvo, de forma gratuita e continuada, na sua área de atuação (art. 15 da Lei Municipal n 3.083/2017).



§ 2º – A OSC deverá aplicar os recursos transferidos, bem como eventuais rendimentos de aplicações financeiras, em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, bem como prestar contas nos termos da legislação em vigor e do Manual de Prestação de Contas disponível no site oficial da Prefeitura de Unaí: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>, Portal “PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link: https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento_instrucao/7/arquivo/MROSC+-+PC+-+Manual+3_+edi_o+-+jan.20211.pdf, sob pena de suspensão da liberação e/ou devolução dos recursos, se constatada irregularidade ou inadimplência.

§ 3º - Constitui motivo para rescisão ou denúncia da parceria o descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Fomento, bem como a descoberta da falsidade ou inverdade de informação após a celebração da parceria.

Artigo 26 - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações deverão incluir, no mínimo (art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014):

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Artigo 27 – Nos casos da parceria firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos do exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 28 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, do CMI, que ficará incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e o cumprimento do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, na forma das normativas vigentes.

Parágrafo Único – A execução da parceria também será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, além de estar sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



Artigo 29 – A Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMI realizará, obrigatoriamente, uma visita *in loco* ao final da prestação de contas, o que não a desobriga de outras visitas ao longo da execução do Plano de Trabalho, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30 – A prestação de contas pela OSC deverá ser realizada segundo as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normativas pertinentes, além dos prazos e regras constantes do Termo de Fomento e do Manual de Prestação de Contas.

Artigo 31 – A prestação de contas será feita via Plataforma Eletrônica, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas.

Artigo 32 - A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria.

Artigo 33 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, e não havendo o saneamento pela OSC, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Artigo 34 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou com a legislação regente, a Administração Pública também poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à OSC as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo Único – A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Artigo 36 - A impugnação do edital, expondo as razões do inconformismo, será realizada em até cinco dias úteis a contar da publicação do edital e protocolada na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, que funciona no Palácio Capim Branco.

Artigo 37 - O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e seus Anexos implicará no imediato indeferimento da proposta.

Artigo 38 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação nesta Seleção serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação de regência, especialmente a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017 e resoluções do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 40 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Termo de Fomento.

Anexo II - Declaração de ciência e concordância.

Anexo III - Minuta do Plano de Trabalho

Anexo IV - Cronograma

Artigo 41 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 21 de maio de 2026.

Sânia Pereira Santana

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Unaí-MG